



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA

DECRETO Nº 217, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Dom Macedo Costa”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando que no Município de Dom Macedo Costa foi declarada situação de emergência através do Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020 e reconhecida a situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa, através do Decreto Legislativo Estadual nº 2084, 08 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto Legislativo Estadual nº 2440, de 29 de junho de 2020 e pelo Decreto Legislativo Estadual nº 2922/2020, de 29 de setembro de 2020;

Considerando que com as medidas adotadas pelo Decreto Municipal nº 188, de 15 de julho de 2020 foram eficazes na redução das taxas de isolamento do município e também a ocorrência de notificações de novas infecções de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas previstas no Decreto Municipal nº 188, de 15 de julho de 2020, **até 31/01/2021**.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento da feira livre, aos domingos, desde que, obedeçam às regras de funcionamento, a saber:

I – Não permitir a participação de pessoas acima de 60 anos, crianças e gestantes, bem como as classificadas no grupo de risco, a exemplo de diabéticos, hipertensos, pessoas com doenças respiratórias crônicas, insuficiência renal e doenças cardiovasculares no espaço da feira;

II – Não permitir a entrada de pessoas com sintomas como gripe, febre e tosse no espaço da feira;



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA

III – Os feirantes e consumidores deverão proceder a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% antes de adentrar no galpão da feira, devendo secar as mãos exclusivamente com papel toalha;

IV – Os feirantes e consumidores deverão, obrigatoriamente, usar máscaras;

V – Os feirantes e consumidores deverão manter distanciamento mínimo de 1,5 metros;

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais (bares) e locais de lazer poderão funcionar desde que obedeçam às medidas de controle, distanciamento, rodízios e higienização estabelecidas a seguir e outras normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

§ 2º. O limite máximo de ocupação será de uma pessoa a cada 1,5 m².

§ 2º. Para a entrada de usuários:

- I. Antes de entrar no local, colaboradores, prestadores de serviço e usuários precisarão ter a temperatura medida;
- II. Aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado.
- III. O uso de máscaras é obrigatório durante todo o tempo de permanência do usuário no espaço público ou privado de que trata este decreto.
- IV. Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de usuários.
- V. Nos espaços deverão ser apostos alertas escritos quanto ao impedimento de acesso ao local de pessoas que apresentem os seguintes sintomas: Tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade de respirar.
- VI. O local ou estabelecimento deve disponibilizar em local de fácil visualização cartazes informativos sobre as precauções e medidas obrigatórias para a prevenção ao COVID 19.
- VII. Os parques e quadras devem ter os locais de uso e permanência de usuários e espectadores, bem como os equipamento e/ou utensílios higienizados antes e após seu uso, com álcool 70% ou substância saneante similar.
- VIII. Não poderá haver compartilhamento de equipamentos, aparelhos e quaisquer utensílios. Fica proibida também a realização de exercícios ou movimentos em dupla, trio ou grupo.
- IX. Durante o horário de funcionamento, as áreas públicas e privadas usadas para prática esportiva deverão ser fechada, em um intervalo necessário, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes; e em caso de atividades físicas coletivas o posicionamento de cada usuário deve ser demarcado no solo, respeitando as regras de distanciamento mínimo de 1,0 m.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA

- X. As aulas de lutas, artes marciais e combate poderão retornar desde que mantendo a distância mínima de 1,0 m, evitando contatos físicos.
- XI. Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal; próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual; fica proibido o uso de chuveiros, vestiários, saunas; quando possível, as portas dos sanitários, vestiários e outras áreas de uso comum deverão permanecer abertas para beneficiar a ventilação e evitar o uso de maçanetas e puxadores.

Art. 4º. Fica mantida a suspensão dos atendimentos de fisioterapia nas Unidades de Saúde do Município, **até 31/01/2021**, podendo esse prazo ser prorrogado ou reduzido, por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, **até 31/01/2021**, as atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino, em virtude da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19).

Art. 6º. Fica mantida a proibição de eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se válidas as disposições dos Decretos anteriores, que não conflitarem com o presente Decreto.

Dom Macedo Costa, 04 de janeiro de 2021.

EGNALDO PITON MOURA

Prefeito Municipal